



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 069/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 2745-PCM/2025, de 25 de outubro**:

“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS N.º 248/DFM-FOU/2025”

Ao(s) dezasseis dia(s) do mês de outubro de 2025 pelas 10:30 horas, no imóvel sito em Rua Rio Zêzere, Lote 29, Redondos, Fernão Ferro, onde eu, André Neves, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho (2) n.º 2707-PCM de 17/10/2025, do Presidente desta Câmara Municipal, Sr. Paulo Alexandre da Conceição Silva, procedi ao embargo (3) total das obras de construção, na morada supra referida que o (4) Sr. António José Barros Azevedo, contribuinte n.º 175363234, com morada em Rua Rio Zêzere, Lote 29, Redondos, Fernão Ferro, na qualidade de proprietário e promotor da obra, estava levando a efeito, em área abrangida por operação de loteamento, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, violando o disposto na sub-álnea ii), alínea d), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atualizada, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No local, foi possível verificar a existência em curso de obras de ampliação, ao nível do 1.º piso da construção principal, com um aumento de área útil de aproximadamente 30m², através de construção em estrutura metálica e painéis sandwich.

Nos termos do disposto (5) na alínea d.ii) do n.º 4 do artigo 4.º, artigo 102.º.1.a), artigo 102.º.2.a) e artigo 102.º-B.1.a), todos do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nomeadamente apresentação de comunicação prévia para a execução da operação urbanística em curso, assim as embarguei e para que se possam comprovar futuras alterações, anexa-se ao presente auto, quatro (4) fotografias que documenta o estado atual da obra (6).

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa da Sra. Adenice Santana, portadora do NIF n.º 235275387, CC 31121226, Tel. 964465513, com morada em Rua Rio Zêzere, Lote 29, Redondos, Fernão Ferro, na qualidade de esposa do proprietário e promotor da obra.

A notificada ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra, sem a respetiva comunicação prévia, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 ambos do artigo 102.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B e do n.º 1 do artigo 103.º todos do RJUE. A notificada foi também advertida que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após o pagamento das taxas devidas à operação urbanística e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou a notificada ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foram testemunhas: Ricardo Silva, Engenheiro Civil, Hugo Regala, Técnico Superior e Ana Paula Pereira, Fiscal, todos ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 18 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.